Acto nº 212 de 31 de Janeiro de 1929

Prorroga até 28 de Fevereiro em-
curso o prazo para pagamento
sem multa dos impostos de
"Profissão Agricula" e "Veiculos".

O Cel Attiliano Machado, Intendente
Municipal de Erechim, no uso de suas attri-
buições legaes e

Considerando que, por circumstancias
varias, alheias á vontade dos contribuintes, não
foi possivel proceder-se na epocha determina-
da em lei a arrecadação do imposto sobre
"Profissão Agricula (Fogão) e "Veiculos";

Considerando que a prorogação do
prazo para esse pagamento, além de faci-
litar a arrecadação, vem ao encontro do desejo de innumeros contribuintes,

Resolve:

Artº 1º Fica prorogado até 28 de Fevereiro entran-
te o prazo para pagamento sem multa
dos impostos sobre "Profissão Agricula (Fogão)
e Veiculos".

Artº 2º Findo esse prazo, os infractores incor-
rerão nas multas estatuidas em lei.

Artº 3º Revogam-se as disposições em con-
trario.

Registre-se, publique-se e façam-se as communicações devidas.

Intendencia Municipal de Euchim em Boa Vista, 31 de Janeiro de 1929.

Attilano Machado

Antão F. Chagas